



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, PRECÁRIO E REMUNERADO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS DE BEBIDAS E ALIMENTOS DURANTE O REVEILLÓN 2024.

A Prefeitura Municipal de Turmalina, torna público que realizará, no **dia 19 de dezembro de 2023**, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO, PRECÁRIO E REMUNERADO DESTINADOS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS DE COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS durante o **REVEILLÓN 2024**, através de Leilão pelo critério do **MAIOR LANCE**, nos termos previstos no presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EVENTO

O Réveillon 2024 acontecerá nos dias 30 e 31 de dezembro de 2023, na praça da matriz em Turmalina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Outorga de Permissão remunerada, temporária e precária de **04 (quatro) barracas de livre comercialização**. Todas as barracas e espaços serão delimitados e numerados conforme mapa **que será apresentado no dia do leilão**, e serão destinados à comercialização de produtos durante o Reveillón 2024, nos dias 30 e 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SESSÃO DE JULGAMENTO

3.1. A sessão de julgamento acontecerá às **14:30h (quatorze e trinta horas)** do **dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira)** sendo que haverá tolerância máxima de **00:15:00min** (quinze minutos) em ambas as sessões.

3.2. As sessões acontecerão na Sala de Reuniões da Prefeitura de Turmalina, localizada à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG, através de leilão com o critério de maior lance.

3.3. O interessado poderá fazer-se representar por procurador munido de procuração.

3.4. O interessado deverá levar no ato do Chamamento Público toda a documentação física e jurídica necessária, conforme cláusula sétima deste edital.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

3.5. Ao adentrar no recinto, o interessado em participar do presente certame deverá assinar uma lista de credenciamento, sendo que após o horário estipulado no *caput*, não será permitido à qualquer pessoa participar do certame, podendo, caso haja interesse, apenas permanecer no recinto para acompanhar a realização do presente certame.

3.6. Poderão oferecer lances pessoas físicas ou jurídicas, que atendam as condições habilitação neste instrumento convocatório, incluindo toda a documentação solicitada conforme cláusula sétima deste edital.

3.7. Ficam proibidos os sócios das empresas interessadas a concorrer a permissões através de seu CPF, ou seja, através de sua pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BARRACAS

4.1. Serão 04 (quatro) barracas de livre comercialização.

4.2. As barracas serão entregues instaladas, no total de 04 (quatro) com os seguintes requisitos: dimensão padrão em formato de um quadrado com área de 3m x 3m, totalizando nove metros quadrados.

4.3. Para as barracas serão disponibilizados dois pontos de energia e um ponto de iluminação, qualquer solicitação que ultrapassar esta descrição será de inteira responsabilidade do licitante, desde que aprovada por esta comissão.

4.7. Fica expressamente proibido o uso de mesas e cadeiras.

4.8. É expressamente proibido a venda de garrafas e copos de vidro, conforme decreto nº 080 de 28 de julho de 2023. (em anexo)

CLÁUSULA QUINTA – DOS LANCES

O leilão acontecerá de cada barraca/espaco separadamente, sendo utilizado o critério de maior lance. O valor mínimo para da proposta é fixado conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	LANCE MINIMO
01	Barraca de 03 x 03 metros de livre comercialização.	04	R\$1.000,00



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS VENCEDORES

- 6.1. Serão consideradas vencedoras as propostas de maior valor, sendo que serão leiloadas cada barraca/espaço separadamente.
- 6.3. Não completando o número de barracas, a comissão se reserva ao direito de comercializar as restantes, a partir do lance mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação abaixo deverá ser apresentada pelo arrematante, imediatamente após os lances, para conferência pela comissão organizadora do leilão e ficará retida e anexada ao processo:

I - Pessoa Física

- RG e CPF
- Comprovante de residência
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (MODELO ANEXO II).

II - Pessoa jurídica

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber / Registro Comercial, no caso de empresa individual / Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- RG e CPF do representante legal da empresa
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (MODELO ANEXO II).

CLAUSULA OITAVA - CRITÉRIOS PARA A ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- 8.1- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 8.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- 8.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 8.4. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, deverá se referir ao número do CPF da Pessoa Física ou CNPJ da Pessoa Jurídica, (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob-risco de inabilitação.

CLÁUSULA NONA - TERMO DE COMPROMISSO

- 9.1. Os vencedores se comprometem a assinar, no ato do resultado oficial, "TERMO DE COMPROMISSO" (Anexo I), que conterá e especificará as obrigações a serem obedecidas para exploração da barraca. Obriga-se também a cumprir as obrigações ali convencionadas.
- 9.2. A outorga da Permissão dar-se-á após o pagamento integral do valor ofertado e mediante assinatura do Termo de Compromisso que deverá ser firmado pelas partes.
- 9.3. O presente Termo tem vigência no período 30 e 31 de dezembro de 2023. Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o PERMISSIONÁRIO desocupar o espaço objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições anteriores ao uso.

CLAUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento do lance deverá se dar até às 15h (quinze horas) do dia 22/12/2023, apresentando obrigatoriamente o recibo de pagamento na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando ciente que o não cumprimento desta cláusula acarreta a imediata desclassificação.
- 10.2. O pagamento será feito por meio de guia, devendo o vencedor retirar a mesma no setor de tributos no dia posterior a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

A fiscalização das barracas será feita pela fiscalização Tributária e Sanitária do Município, sendo as infrações puníveis conforme as leis sobre poder de polícia do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os interessados declaram ter ciência das cláusulas do edital e a elas anuírem, o que se presume com sua participação no chamamento público. A participação dos pretendentes neste certame implica na aceitação e no conhecimento pleno e irretratável de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de menção diversa contida nas suas propostas/lances. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos interessados ou alegações de desconhecimento das condições ora impostas para eximir-se da obrigação assumida

13.2. O interessado ao qual for outorgada a permissão objeto deste edital ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo as que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade em desconformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Turmalina, Minas Gerais.

13.3. O vencedor não poderá ceder emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerce a atividade objeto da permissão de uso, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao resarcimento do que foi pago.

13.4. Os permissionários obrigam-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

13.5. A Prefeitura Municipal de Turmalina, de acordo com o interesse público, pode revogar este ato, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de alguém.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- 13.6. Para decisão anulatória ou revogação do procedimento ficam assegurados aos candidatos interessados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda recurso.
- 13.6.1. O recurso será dirigido ao superior hierárquico da autoridade que tenha anulado ou revogado o presente certame.
- 13.7. Todos e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os itens arrematados serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante.
- 13.8. Até que se realize a sessão para recebimento das ofertas referentes ao objeto, este Edital permanecerá afixado na sede da Prefeitura Municipal de Turmalina.
- 13.9. Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente Edital deverá ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Organizadora, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para realização da sessão de recebimento das ofertas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG para amplo conhecimento.
- 13.10. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Turmalina e na Secretaria Municipal de Cultura.
- 13.11. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas à comissão organizadora em horário de expediente e atendimento ao Público do Município de Turmalina/MG.
- 13.12. Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (38) 99149 2257.
- 13.13. As omissões serão supridas pela Comissão Organizadora, ficando o FORO da Comarca de Turmalina eleito para dirimir qualquer conflito que ultrapasse a esfera administrativa.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 14 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA



Edvania Lopes Sodré

Edvania Lopes Sodré



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

Kelly Cristina César

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Nome: _____

CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____

Endereço: _____



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

Telefone: (____) ____ - ____ Celular: (____) ____ - ____

Declara que tem ciência de todas as disposições do Edital de Leilão das Barracas a serem exploradas no Reveillón 2024, entre os dias 30 e 31 de dezembro de 2.023, notadamente:

1. Que o tamanho das barracas é 03 x 03 metros;
2. O não pagamento da proposta no prazo fixado no edital (15:00 de 31/12/2023) implica na exclusão do compromissário e sua substituição.
3. Declara expressamente que concorda com todas as disposições daquele e deste documento, se compromete a cumpri-las, sob pena de arcar com **multa no valor de R\$ 500,00 (quinquagesima reais)** por disposição descumprida.

DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes se obrigam a:

§1º. DO PERMISSIONÁRIO

- Dar cumprimento aos termos do Edital, que declara expressamente conhecer;
- Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta Permissão;
- Permitir ao MUNICÍPIO, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade deste termo;
- Manter e repor os equipamentos e instalações postos à disposição em condições normais de uso no final do Termo sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização;
- Caso haja utilização de gás de cozinha (GLP), deverão utilizar regulador e mangueira do tipo metálica flexível entre o aparelho botijão;
- As barracas de alimentação, ou que comercializarão produtos fritos na hora, deverão ter o piso revestido com madeirite;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- Manter rigoroso asseio pessoal;
- Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do MUNICÍPIO;
- Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pelo MUNICÍPIO;
- Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- Cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido de o PERMISSIONÁRIO exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no MUNICÍPIO;

§2º. DO MUNICÍPIO

- Conceder ao PERMISSIONÁRIO o direito de uso espaço objeto do presente Termo;
- Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do PERMISSIONÁRIO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar ao PERMISSIONÁRIO qualquer irregularidade encontrada na Permissão, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- Arcar com as despesas de publicação de todos atos que se fizerem necessários para publicidade do certame.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- Intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.

DAS PROIBIÇÕES

O PERMISSIONÁRIO não poderá:

- Alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;
- Apregoar mercadoria em voz alta;
- Expor ou vender produtos ilícitos;
- Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;
- Lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água fervida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;
- Fornecer produtos para revenda em outras barracas;
- Manter Aparelhos de SOM com volume fora dos normais, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos aparelhos durante a apresentação dos artistas no palco.
- Criar “anexos” fora da área da barraca, como colocar congeladores, fogões, etc;
- Não colocar mesas e cadeiras;
- Não vender bebidas em garrafas ou copos de vidro.

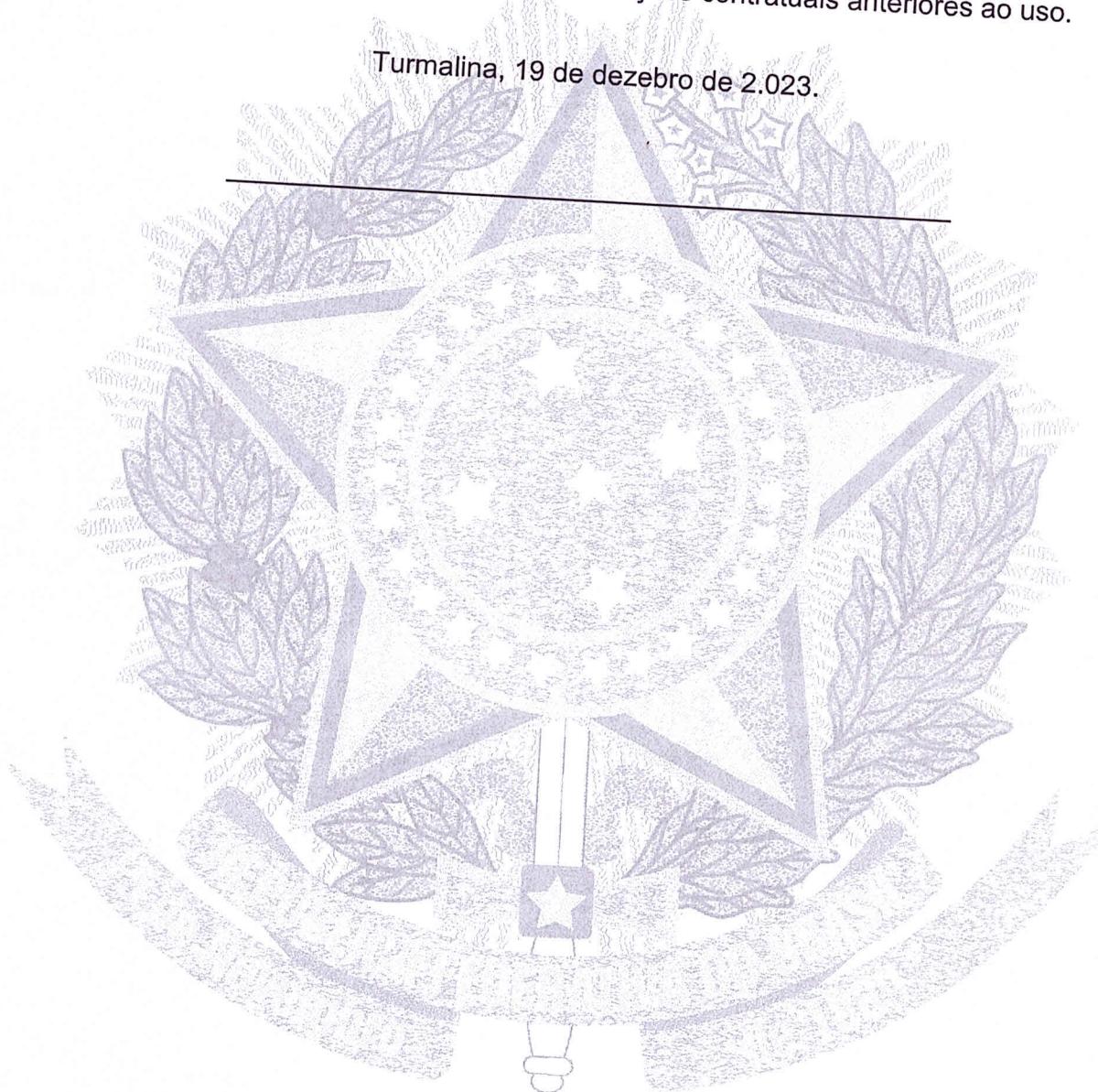
DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

O presente Termo tem vigência no período 06 a 10 setembro de 2023. Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o PERMISSIONÁRIO desocupar o espaço objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.

Turmalina, 19 de dezembro de 2.023.





Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

CPF/CNPJ/MF nº _____, inscrita no
legal o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____ e no RG nº _____ SSP/____ DECLARA, sob as penas da
Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Turmalina/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III



Prefeitura Municipal de Turmalina
AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N 080, DE 28 DE JULHO DE 2.023

"Dispõe sobre a proibição da venda e consumo de bebidas em garrafas de vidro e copos de vidro durante a realização da 35ª Edição Festur - Festival da Canção em Turmalina - Festur 40 Anos e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Turmalina/MG., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal/88 e Lei Orgânica Municipal, e ainda, no que couber as demais legislações aplicadas à matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida à venda e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de garrafas de vidro, bem como o uso de copos de vidro durante a 35ª Edição Festur – Festival da Canção de Turmalina – Festur 40 anos nos dias 06 a 10 de setembro de 2.023, em sua área de realização (praça da Matriz) e entorno do evento por todos os bares, restaurantes, barracas e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Fica proibido o uso de som automotivo e particular nas barracas, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais nos horários de realização do evento.

Art. 3º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turmalina/MG., 28 de julho de 2.023.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal